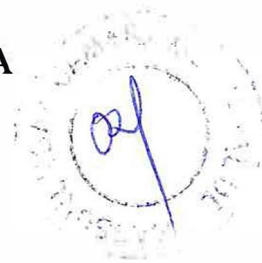




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021-

“Acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§§ 9º, 10 e 11:

“Art. 106.....

.....

§ 9º Aplicam-se ao valor venal do terreno, dos lotes oriundos de “Loteamentos Fechados” ou “Condomínios”, as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 4,0 %;

II - com passeio calçado: 1,5 %.

§ 10 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados com uso estritamente residencial, oriundos de “Loteamentos Fechados” ou “Condomínios”, as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 0,8 %;

II - com passeio calçado: 0,5 %.

§ 11 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados de demais usos, oriundos de “Loteamentos Fechados” ou “Condomínios” as seguintes alíquotas:

I - sem passeio calçado: 1,4 %;

II - com passeio calçado: 0,7 %.” (AC)

Art. 2º O artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, _____

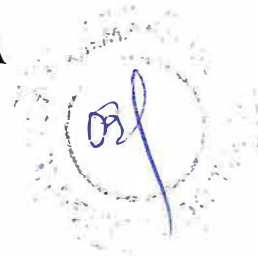
~~SEM EFEITO~~
Luziana Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 153.....

.....

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 19 / 02 / 2021


Luciana Batista
Presidente

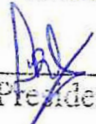
Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 23 / 02 / 2021


Luciana Batista
Presidente

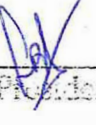
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 01 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 01 de 03 de 2021


Presidente

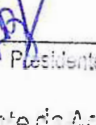
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 03 de 2021


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 03 de 2021


Presidente

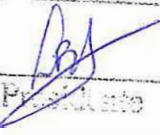
A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 03 de 2021


Presidente

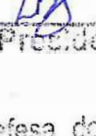
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 01 de 03 de 2021


Presidente


A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 03 de 2021


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 03 de 2021


Presidente

Retirado por falta de Pareceres das Comissões permanentes. Sala das Sessões, 29/3/21.

Retirado por falta de Pareceres das Comissões permanentes. Sala das Sessões, 05/04/2021.

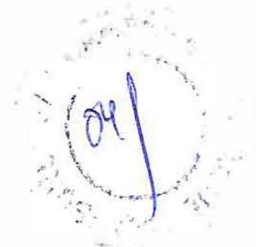




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar que **visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.**

As alterações propostas no artigo 153 vão de encontro às necessidades dos transeuntes, vez que, a construção de passeio público está prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana e na norma técnica de acessibilidade (ABNT NBR9050/2015).

Esclarece a Seção de Cadastro Fiscal que será expedida notificação a todas as associações de condomínios do Município estabelecendo prazo hábil para execução do passeio público para fins de lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2022 já com as devidas atualizações cadastrais.

Manifesta-se a Fiscalização de Rendas expondo que quando da apresentação dos motivos à época da alteração do Código Tributário Municipal, oportunidade em que foi sancionada a Lei Complementar nº 161, de 7 de junho de 2018, foram constatados erros materiais nos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 2007, sendo necessário corrigi-los a fim de que possam ser aplicados de maneira correta.

Isso posto, resta ao Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Retirado por falta de
Pareceres das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 12/04/2021.

~~AL~~

Retirado por falta de Pareceres
das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 19/04/2021.

~~AL~~

Retirado por falta de Parecer das
Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 26/04/2021

~~AL~~

Retirado por falta de Parecer das
Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 03/05/2021.

~~AL~~

Retirado por falta de
Parecer das Comissões
Permanentes.
Sala das Sessões, 10/05/2021

~~AL~~

Retirado por falta de
Pareceres das Comissões
Permanentes.
Sala das Sessões, 17/05/2021

~~AL~~

Rejeitado por
unanimidade de
votos.
Sala das Sessões, 24
de maio de 2021.

~~AL~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 021/2021

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 19 / 02 / 2021

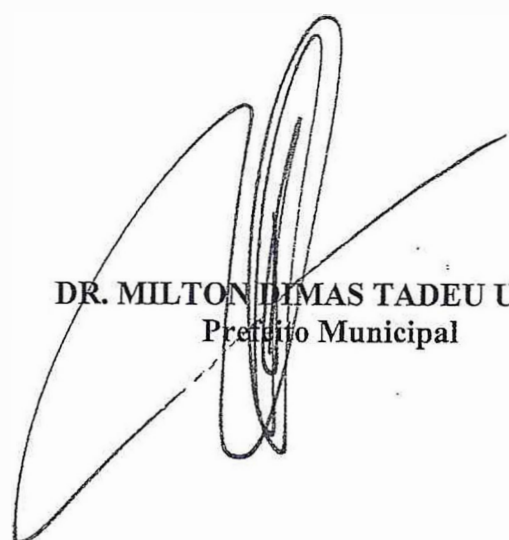

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de encaminhar para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

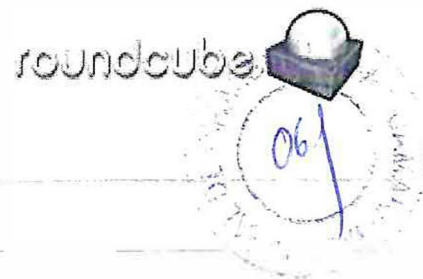

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2981/2007

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-02-19 15:38



- PLC_01_2021.pdf(~399 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 01/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Acrescenta os §§§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e da nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do poder executivo municipal, de nº 01/2021, que tem por objeto a inclusão dos §§§ 9, 10 e 11 no art. 106,

segundo a justificativa do referido projeto, pretende-se a adequação do Município na política nacional de mobilidade urbana. Ademais o projeto institui alíquota para terreno e imóveis oriundos de condomínio e/ou loteamento fechado, e altera também incisos do art. 153, dando nova redação.

Inicialmente cumpre salientar que compete ao município dispor sobre a sua legislação tributaria nos termos to art. 30, I e III da Constituição Federal.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 23 / 02 / 2021


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Outrossim o art. 156, I da Constituição Federal determina que compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade territorial urbana, (IPTU), neste sentido o art 112, I, "a", da Lei Orgânica de Pirassununga, que compete ao município o IPTU.

Salienta-se ainda o artigo 5, II da Lei Orgânica de Pirassununga que dispõe que compete privativamente ao Município de Pirassununga, instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar os preços.

Quanto a iniciativa, o projeto de Lei em epígrafe é constitucional porquanto oriundo do chefe do poder executivo municipal.

Analisando especificamente a seara tributária, o art. 150, I da Magna Carta, proíbe os entes federados de exigir ou aumentar tributos sem que tenha lei que o estabeleça. Ademais frise-se que tributo é prestação instituída em lei.

Aliado a isso, a lei orgânica Municipal estatui em seu art. 31, §1º que o código tributário municipal deve se revestir da forma de Lei Complementar, e consequentemente pelo princípio de paridade de armas, toda alteração também deve seguir a mesma forma. A propositura em questão, foi apresentada como lei complementar.

Cumpre-me ressaltar que o projeto de lei complementar, deve ser discutido e votado em dois turnos, com intervalo mínimo de cinco dias e quorum de maioria absoluta, vide art. 31 da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Depreende-se que o conteúdo do projeto discutido neste parecer, depende de lei em sentido amplo, princípio da reserva legal, e não decreto do poder executivo pois traz o agravamento do tributo, tal regra foi observada.

Por fim verifica-se que houve respeito ao conteúdo da norma constitucional de fundo, tendo em vista que o município tem discricionariedade legislativa para dispor sobre tributos de sua competência. Neste sentido há a constitucionalidade material da propositura.

Ante todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer, é revestido de constitucionalidade formal e material.

Opino pela regular tramitação da propositura, apenas ressalvando que quanto ao mérito, cabe a cada um dos membros desta casa legislativa apreciá-la, reservando-se ao direito de manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade seu conteúdo.

É o parecer S.M.J.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2021.

DIOGO CANO MONTEBELO

ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO

OAB/SP nº 336440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-02-23 10:51

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-02-23 **Hora:** 10:51:36
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto De Lei Complementar Nº 01/2021

Descricao: AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo I 53 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: Parecer_PLC_01_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 724506

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

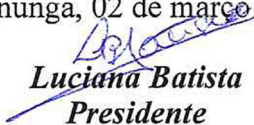
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 02 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Walter Testoni apresenta anteprojeto de lei propondo Programa Wi-Fi Livre em Pirassununga

Assinado também pelo Vereador Cereia, projeto tem como objetivo reduzir a inclusão digital.

Comunicados



Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 - "Acrescenta os §§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal"

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

Projeto De Lei Complementar nº 07/2020 - Autoriza o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2019

Convites



Convite | Audiência Pública | Projetos de Lei nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 19, 20 e 21/2021 | Data: 10/03/2021 às 16:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 092, de 03 de março de 2021, do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 04 de março de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

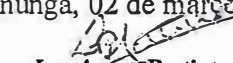
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10º e 11º ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 02 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 -

"Acréscenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 106 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§§ 9º, 10 e 11:

"Art. 106.....

.....

§ 9º Aplicam-se ao valor venal do terreno, dos lotes oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios", as seguintes alíquotas:

- I - sem passeio calçado: 4,0 %;
- II - com passeio calçado: 1,5 %.

§ 10 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados com uso estritamente residencial, oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios", as seguintes alíquotas:

- I - sem passeio calçado: 0,8 %;
- II - com passeio calçado: 0,5 %.

§ 11 Aplicam-se ao valor venal dos imóveis edificados de demais usos, oriundos de "Loteamentos Fechados" ou "Condomínios" as seguintes alíquotas:

- I - sem passeio calçado: 1,4 %;
- II - com passeio calçado: 0,7 %." (AC)

Art. 2º O artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Art. 153.....

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 03 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal.

As alterações propostas no artigo 153 vão de encontro às necessidades dos transeuntes, vez que, a construção de passeio público está prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana e na norma técnica de acessibilidade (ABNT NBR9050/2015).

Esclarece a Seção de Cadastro Fiscal que será expedida notificação a todas as associações de condomínios do Município estabelecendo prazo hábil para execução do passeio público para fins de lançamento do IPTU do exercício financeiro de 2022 já com as devidas atualizações cadastrais.

Manifesta-se a Fiscalização de Rendas expondo que quando da apresentação dos motivos à época da alteração do Código Tributário Municipal, oportunidade em que foi sancionada a Lei Complementar nº 161, de 7 de junho de 2018, foram constatados erros materiais nos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 2007, sendo necessário corrigi-los a fim de que possam ser aplicados de maneira correta.

Isso posto, resta ao Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

18

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada têm a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões,

retrio a assinatura Wadala Müller
Wadala Müller
12/04/2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

05 ABR 2021
Wadala Müller
24/05/2021

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Cicero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Retirado em
Assinatura
NF.*

Natal Furlan
Relator

05 ABR 2021

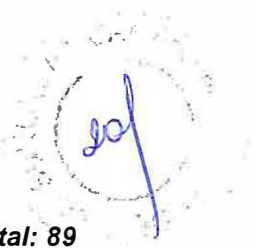
Natal Furlan
24-05-2021

Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 ABR 2021

retiro a assinatura
Wadala Müller
Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente
24/05/2021

12/04/2021
retiro a assinatura
12/04/2021
UD

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
24/05/2021

César Ramos de Costa "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

Retiro a Assinatura
12/04

Walter Camargo Testoni
Presidente

05 ABR 2021

26 ABR 2021
26/04/2021

Retiro a assinatura
12/04/2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

05 ABR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
24/05/2021

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2021**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente



César Ramos da Costa "Cesinha"
Relator

05 ABR 2021


Walter Camargo Testoni
Membro

05 ABR 2021

Roberto Assunção
12/04


26/04/2021

26 ABR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9°, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Sala das Comissões,

César Ramos da Costa "Cesinha"
Presidente

05 ABR 2021

SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Relator

Walter Camargo Testoni
Membro

05 ABR 2021

Retirado a Assinatura
12/04

26/04/2021
26 ABR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 05 ABR 2021

Retiro a animatua
Maddalena Muller
12/04/2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Kadde...
24/05/2021

Retiro a animatua
Assim...
Natal Furlan
Relator

Natal Furlan
24-05-2021

Retiro a animatua
12/04/2021

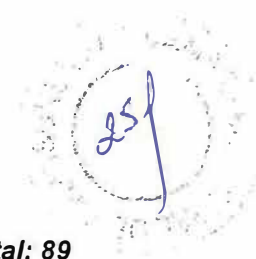
Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro

Wellington Luis Cintra de Oliveira
24/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dá nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Sala das Comissões,

César Ramos da Costa "Cesinha"
Presidente

05 ABR 2021

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Relator

Retiro
ASSINADO
NF.
Natal Furlan
Natal Furlan
Membro

Natal Furlan
24-05-2021
05 ABR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00811/2021-SG

Pirassununga, 25 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 24 de maio de 2021, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de vossa autoria, que visa acrescentar os §§§ 9º, 10 e 11 ao artigo 106 e dar nova redação aos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 153 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que instituiu o Código Tributário Municipal, foi rejeitado por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

RECEBIDO

25 / MAI / 2021
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP